

## Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1086/XIII (PEV) que Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Altera o Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

25 de fevereiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO
Entrada 539 Proc. n.º 02-08
Data: 0/9/ 02/26 N.º 228/ ×1



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1086/XIII (PEV) QUE CONSAGRA A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL COMO FERIADO NACIONAL OBRIGATÓRIO (ALTERA O CÓDIGO DE TRABALHO APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO).

### Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 1086/XIII (PEV) que Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Altera o Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 29 de janeiro de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

### Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

### Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

#### a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa – cf. artigo 1.º – proceder "à alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio e 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto e 73/2017, de 16 de Agosto e 14/2018, de 19 de março."

Em sede de exposição de motivos, começa o proponente por referir que "Existe entre os portugueses uma grande tradição carnavalesca, não se estranhando por isso que o Carnaval ou Entrudo represente, no calendário cerimonial português, um dos mais importantes ciclos festivos do nosso país."

Seguidamente, sustenta-se que "Por todo o País o Carnaval vive-se como uma festa anual, e em variadíssimas localidades assume mesmo muita importância, como é o caso do Carnaval de Alcobaça, Canas de Senhorim, Loulé, Madeira, Mealhada, Ovar, Sesimbra ou Torres Vedras, entre outros, alguns com tradições importadas de outros países, mas naturalmente assimiladas pelos portugueses e completamente enquadradas no caráter de liberdade e animação popular."



Neste sentido, alega-se que "A terça-feira de Carnaval é culturalmente um dia assimilado pelas pessoas como um verdadeiro feriado, o que tem levado os Portugueses a planearem com tempo "uma saída" com a família nesse dia, tantas vezes até com reservas antecipadas de estadias que é necessário acautelar."

Assim, o proponente, "através desta iniciativa legislativa, pretende proceder à alteração do Código do Trabalho no sentido de incluir a terça-feira de Carnaval no elenco dos feriados obrigatórios."

#### b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

### Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



### Capítulo V CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 1086/XIII (PEV) que Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Altera o Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

Ponta Delgada, 25 de fevereiro de 2019

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Vale César